



# ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Informação - Conscientização - Obtenção



Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas

# ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Informação - Conscientização - Obtenção

Jose Marcelo Menezes Vigliar  
Flávio Alberto Gonçalves Galvão  
Gabriel Oliveira Brito  
Vinicius Moraes de Souza

São Paulo  
2019

## **Centro Universitário FMU**

**Presidente:** Eduardo Mendonça

**Reitor:** Prof. Dr. Manuel Nabais  
da Furriela

### **Autores**

Jose Marcelo Menezes Vigliar  
Flávio Alberto Gonçalves Galvão  
Gabriel Oliveira Brito  
Vinicius Morais de Souza

### **Capa e Ilustrações**

--Freepik--

### **Projeto gráfico e Diagramação**

Gerson Victor dos Santos

### **Bibliotecário**

Denilson Ortiz

### **Contato:**

--@fmu.br

## **FICHA CATALOGRÁFICA**

---
---
---

# SOBRE OS AUTORES

## **Prof. Dr. Jose Marcelo Menezes Vigliar**

Pós-Doutor em Direito - Especialidade em Ciências Jurídico-Civis pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (Clássica); Doutor e Mestre em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo; Docente do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Advogado e Consultor Jurídico em São Paulo.

## **Prof. Dr. Flávio Alberto Gonçalves Galvão**

Doutor e Mestre em Direito do Estado pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; Professor Colaborador do Programa de Mestrado em Direito da Sociedade da Sociedade da Informação e do Curso de Graduação em Direito do Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (FMU-SP). Professor Auxiliar de Ensino da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Advogado e Consultor Jurídico em São Paulo.

## **Gabriel Oliveira Brito**

Mestre em Direito da Sociedade da Informação no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU. Pós-Graduando em Direito Civil pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Graduado em Direito pelo Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas (2017). Advogado em São Paulo.

## **Vinicius Moraes de Souza**

Aluno do 9º Semestre de Direito no Centro Universitário das Faculdades Metropolitanas Unidas - FMU.

# APRESENTAÇÃO

Objetivando sua plena aplicação, a *LBI*<sup>1</sup> apresenta diversas definições jurídicas, destacando-se as duas principais:

## **Pessoa com deficiência e barreiras**

A *LBI* reconhece que a consciência da existência das *barreiras* (representadas por entraves, obstáculos, atitudes e comportamentos) passa a determinar a necessidade de se atribuir uma definição legal à *pessoa com deficiência*, pois limitam (ou mesmo impedem) que estas participem plenamente da sociedade, integrando-se a ela.

A presente *CARTILHA*, inicialmente, apresenta a **INFORMAÇÃO** sobre as isenções tributárias para *pessoas com deficiência*, objetivando a **CONSCIENTIZAÇÃO** desses direitos e a indicação de meios práticos para sua **OBTENÇÃO**.

As isenções tributárias constituem meios jurídicos que viabilizam maior igualdade de condições, objetivando maior acesso das pessoas com deficiência aos bens jurídicos que são afetados pelas mencionadas isenções.

Vejamos as duas definições e suas relações:

- Dispositivo legal da *LBI* - art. 2º - definição de pessoa com deficiência em face das barreiras: "*Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.*" (art. 2º da *LBI*)
- Dispositivo legal da *LBI* - art. 3º - identificação das barreiras:

<sup>1</sup> Lei Brasileira de Inclusão - *LBI* (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Lei nº 13.146 de 06 de julho de 2015. <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/\\_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm)>

*"Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: ...IV - barreiras: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que limite ou impeça a participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros, classificadas em: a) barreiras urbanísticas: as existentes nas vias e nos espaços públicos e privados abertos ao público ou de uso coletivo; b) barreiras arquitetônicas: as existentes nos edifícios públicos e privados; c) barreiras nos transportes: as existentes nos sistemas e meios de transportes; d) barreiras nas comunicações e na informação: qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação; e) barreiras atitudinais: atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas; f) barreiras tecnológicas: as que dificultam ou impedem o acesso da pessoa com deficiência às tecnologias".*

Delimitamos o projeto à indicação dos meios legais de inclusão que viabilizam a remoção das *barreiras físicas*, francamente impedidas à plena realização dos direitos da pessoa com deficiência.

O projeto de extensão contribui para a remoção – com a INFORMAÇÃO que a CARTILHA objetiva disseminar – dos entraves fiscais, ampliando as formas para o recebimento das informações necessárias à obtenção de isenções tributárias.

O projeto de extensão ora apresentado, assim, se insere tanto no Eixo 4 da Política Nacional de Extensão (Direitos Humanos, Cidadania, Diversidade e Inclusão) como na Linha E4 das Linhas da Política Nacional de Extensão (Diversidade e Inclusão).

Como complemento, indicaremos os meios práticos para a realização efetiva dessas garantias legais, pois a obtenção da isenção de tributos, nas circunstâncias previstas em lei, permite às *peessoas com deficiência* e familiares o acesso a bens e serviços em condições efetivas de *"participação social da pessoa, bem como o gozo, a fruição e o exercício de seus direitos à acessibilidade, à liberdade de movimento e de expressão, à comunicação, ao acesso à informação, à compreensão, à circulação com segurança, entre outros"*.

# OBJETIVOS EADESÃO

Esclarecer e divulgar informações constituem atitudes compatíveis com os postulados da **Sociedade da Informação**.

Produzir a informação e disseminá-la coloca em prática um compromisso acadêmico de conscientização do papel que o Direito exerce no modelo de sociedade atual, que confere à **informação** o status de um bem jurídico de extrema importância e valor.

A **LBI** reconheceu a existência das barreiras como elemento de exclusão, destacando que também as atitudes podem representar instituir entraves. Essencial que ocorra a remoção das barreiras atitudinais. A modificação de padrões de comportamento, de atitudes costumeiras não-inclusivas é tão importante quanto a atuação direcionada para a criação de elementos de disseminação da informação.

Nesse contexto, a **cartilha** desempenha o papel de unir a pessoa que necessita da **informação** à própria **informação** útil, destinada à remoção da barreira. Sua confecção e divulgação pelos meios de disseminação de INFORMAÇÃO se apresenta como atitude proativa para a remoção de uma das barreiras atitudinais que consiste na edição de leis que não se viabilizam na prática, seja pelo seu desconhecimento, seja pelo desconhecimento de como agir para dar efetividade aos comandos legais. Configuram-se como meios de comunicação simples e eficientes, em que dúvidas são esclarecidas e meios práticos de realização das garantias legais são indicados para que as dúvidas esclarecidas tenham condições de se efetivar na vida

prática dos destinatários da LBI. Criam conexões entre os envolvidos, entre os membros da entidade que a elabora, seus beneficiários, além de, eventualmente, empresas parceiras, governo e a sociedade em geral.

A **cartilha** deve primar pela utilização de linguagem clara e objetiva, seja em conteúdo, seja em forma, prezando por informações fidedignas.

Elementos essenciais do projeto: (a) Introdução - para que o destinatário encontre um resumo breve do conteúdo da **CARTILHA**, delimitando seu campo de interesse, propósitos, objetivos e o público-alvo; (b) Desenvolvimento - detalhamento dos dados indicativos da lei tendentes à remoção das barreiras; a atitudes que devem ser efetivadas; os meios e os locais físicos e/ou eletrônicos de acesso, indicando a missão institucional desses locais; (c) Objetivo - informar a origem da ideia central da **CARTILHA** e sua ligação com os objetivos da entidade que viabiliza e/ou patrocina, justificando a importância do tema e sua utilidade, apontando o cenário em que se inserem as informações; (d) Fundamentos - importante apresentar as bases teóricas a respeito do tema central da **CARTILHA**; (e) Caracterizar o público alvo; (f) Definir eventuais parcerias; (g) Encerramento - apresentar as expectativas da **cartilha**; (h) Anexos - inserir eventuais modelos utilizados para as solicitações das isenções tratadas.

A **cartilha** se justifica pela praticidade. Assim, para as diversas isenções tributárias previstas, deve informar quais os procedimentos iniciais adequados, a forma e os meios para que sejam apresentados. A indicação dos prazos necessários.

Assim, exemplificando com a aquisição de veículos automotores e à possibilidade de trafegar mesmo em horários e dias de restrição de trânsito:

- indicar, inicialmente, a forma exigida por lei para a comprovação da subsunção da situação da pessoa interessada, com a condição de pessoa com deficiência, pois a lei não elenca as situações que caracterizam tal condição, sendo essencial demonstrar-se por declaração médica que há o impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, obstrui a participação plena e efetiva da pessoa interessada na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas;
- indicar a relação da isenção dos principais tributos conexos à aquisição de bens e serviços como ocorre, por exemplo, com os veículos automotores (IPI, ICMS, IOF, IPVA).
- Indicar os locais e formas que os requerimentos devem ser apresentados para isentar a pessoa com deficiência.

Com tais informações espera-se, além do esclarecimento sobre as possibilidades de isenções, que as pessoas com deficiência obtenham o reconhecimento de seus direitos garantidos na **LBI**.

Um segundo objetivo é a difusão da presente Cartilha nas escolas públicas, bem como nas entidades de assistência social, públicas ou privadas, de atendimento às pessoas com deficiência na comunidade local próxima das Faculdades Metropolitanas Unidas, com a devida autorização dos diretores das unidades escolares e respectivos representantes das entidades.

Esta difusão pode ocorrer, por meio de uma aula de curta duração sobre o conteúdo da Cartilha, de no máximo duas horas, em seminário aberto para perguntas em geral relacionadas ao tema:

Pessoas com Deficiência – remoção de barreira para o pleno exercício dos direitos

- 1. Quem são as pessoas com deficiência?**
- 2. Quais são as principais barreiras?**
- 3. Quais são as isenções de tributos concedidas?**
4. Como proceder perante os órgãos públicos da Fazenda Pública?

As aulas poderão ser ministradas pelos Alunos de Graduação em Direito e Pós-Graduação do Mestrado da Sociedade da Informação das Faculdades Metropolitanas Unidas, sob a supervisão e acompanhamento dos Professores Doutores proponentes do Programa de Extensão.

As datas poderão ser definidas em edital expedido pela Secretaria do Mestrado em Direito da Sociedade da Informação, bem como eventual contabilização das horas como atestado de produção acadêmica para os Mestrandos e como prática interdisciplinar para os alunos de graduação a ser definida em conjunto pelos Coordenadores do Mestrado e Graduação em Direito.



# ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Informação - Conscientização - Obtenção

# VOCÊ SABIA?

## **As pessoas com deficiência não pagam alguns impostos?**

Estão isentas do cumprimento de algumas obrigações tributárias

## **Que é a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) que apresenta a definição das pessoas com deficiência?**

A legislação tributária indica os beneficiados e qual a isenção de tributos

## SAIBA MAIS

Pessoa com deficiência é aquela que tem algum impedimento, alguma restrição, algum obstáculo de natureza física, mental, intelectual ou relacionada aos sentidos (ex.: visão), de longo prazo e que dificulte ou impeça a sua participação e inclusão plena e integral na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

# MAS, ATENÇÃO

**A restrição, ou seja, aquele impedimento que a pessoa com deficiência apresenta deve ser de longo prazo, pois todos estamos sujeitos a impedimentos temporários e de curta duração.**

Essencial que se obtenha laudo médico que confirme o impedimento de longo prazo

**O obstáculo encontrado, que estabelece a restrição à plena participação da pessoa com deficiência, está relacionado a uma barreira.**

Existe mais de um tipo de barreira: inclusive a formada por atitudes não-inclusivas

# IDENTIFIQUE DESDE JÁ

## **Barreiras não são apenas obstáculos físicos.**

A falta de informação também é uma barreira

## **O comportamento e a atitude das pessoas, também criam barreira.**

As formas de discriminação têm sua origem em atitudes não inclusivas

# PENSE COMIGO E PRATIQUE A INCLUSÃO

- Nossas atitudes também criam barreiras
- Por exemplo: se não considerarmos as dificuldades de uma pessoa que tem mobilidade reduzida, não criaremos condições para que essa pessoa tenha acesso a todos os lugares
- Atitudes e comportamentos inclusivos são essenciais para que as pessoas com deficiência possam realizar suas atividades e desempenhar suas capacidades de forma plena

# BARREIRA FINANCEIRA?

**Uma das formas de incluir as pessoas com deficiência é a eliminação de obstáculos e barreiras financeiras para a aquisição de determinados bens, essenciais ao seu pleno desenvolvimento.**

Para a produção dos bens de consumo o há cobrança de impostos.

**A isenção de pagamento de determinados tributos, tornam esses bens mais baratos e, assim, as pessoas com deficiência podem adquirir esses mesmos bens mais facilmente; isso promove, por exemplo, uma maior mobilidade dessas pessoas e, como consequência, maior inclusão.**



# Informação é inclusão

- é de fundamental importância que as pessoas com deficiência tenham acesso à informação sobre a isenção de tributos



## **1º) Deficiência não é doença**

a deficiência se estabelece na constatação de que há um impedimento de longo prazo que obstrui a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

como vimos, esse impedimento é causado por uma barreira

## **2º) Algumas doenças promovem deficiência**

porque promovem esses impedimentos de longo prazo, não permitindo a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

## **3º) Algumas síndromes promovem deficiência**

síndromes também não são doenças, embora se caracterizem por um conjunto de sintomas próprios que, isoladamente, se caracterizariam como doenças

algumas síndromes também promovem esses impedimentos de longo prazo, não permitindo a participação plena e efetiva da pessoa na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas

## PENSE COMIGO

A isenção de tributos não é suficiente, pois não adiantaria a remoção da barreira financeira, sem a eliminação da restrição de locomoção de um veículo adquirido com menos incidência de tributos: esse o motivo da possibilidade de registro de um determinado veículo, para que circule livremente nos locais com restrições (ex.: rodízio de veículos)

# LEMBRANDO

Apenas o médico pode concluir que há um impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Os impedimentos de longo prazo das pessoas com deficiência não são, necessariamente, catalogados no Código Internacional de Doenças (CID) como doenças e as doenças ali catalogadas nem sempre promovem os impedimentos de longo prazo previstos na LBI.

As leis podem criar isenções para determinadas doenças independentemente de proporcionarem impedimentos de longo prazo.

# CONCLUSÕES

As leis que removem as barreiras financeiras através da isenção de tributos para as pessoas com deficiência, também contemplam determinadas doenças.

Então, uma pessoa que é diagnosticada com algumas doenças que a lei menciona também pode receber isenções, independentemente de se incluir da definição de pessoa com deficiência da **LBI**.



# Vamos direto aos tributos?

- Isenção de Imposto de Renda IR - Pessoas Físicas



## VOCÊ SABIA?

A legislação tributária brasileira garante a isenção de imposto de renda para os rendimentos originados de aposentadoria pública ou privada ou de reforma, bem como pensão:

- em razão de acidentes de trabalho, que podem causar lesões definitivas, ou algum impedimento de natureza física, mental, intelectual ou relacionada aos sentidos, que dificulte ou impeça a sua participação plena e integral na sociedade
- também em razão de diagnóstico de moléstias graves, com base em conclusão de medicina especializada, mesmo que a doença tenha sido contraída depois da aposentadoria ou da reforma

# ATENÇÃO

- *Observe a relação abaixo e veja que a legislação trata de impedimentos de longo prazo e de doenças*
- *Lembre-se que alguns impedimentos de longo prazo foram catalogados como doenças, o que é inadequado*

# ESTÃO ISENTAS DE ACORDO COM A LEI

Moléstia Profissional	Tuberculose Ativa	Alienação Mental
Esclerose Múltipla	Neoplasia Maligna	Cegueira
Hanseníase	Paralisia Irreversível e Incapacitante	Cardiopatia Grave
Doença de Parkinson	Espondiloartrose Anquilosante	Nefropatia Grave
Hepatopatia Grave	Contaminação por Radiação	Deficiência Mental
Fibrose Cística (mucoviscidose)	Estados Avançados de Doença de Paget (osteíte deformante)	Deficiência Física conhecida como Síndrome da Talidomida
Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS)		

## SAIBA MAIS

- ✓ Aposentadoria é o benefício pago pelo INSS, em razão do seu próprio trabalho, independente de qual atividade exerceu, desde que tenha cumprido os requisitos estabelecidos pela previdência social. O trabalhador pode requerer o benefício da aposentadoria por alguns critérios tais como, tempo de contribuição, idade e invalidez. No caso da aposentadoria por invalidez, o benefício é pago todo mês somente para o contribuinte que sofre com algum problema de saúde que o incapacita de permanecer trabalhando.
- ✓ Pensão é o benefício pago pela Previdência Social independente de ter se aposentado por algum dos regimes citados. Por exemplo, se um aposentado morre e deixa dependentes, esses por sua vez, passam a receber um valor mensal, que se chama pensão por morte, ou seja, o pensionista recebe um valor mensal no caso da morte do segurado. Para se tornar um pensionista do INSS é preciso ser dependente, casado ou viver em União Estável com o segurado que faleceu. Indivíduos menores de idade ou que possuem alguma deficiência mental também tem direito a receber essa pensão.

# OUTRAS SITUAÇÕES QUE LEVAM À ISENÇÃO DO IR

- A isenção de imposto de renda de rendimentos oriundos de seguro pagos por previdência privada em decorrência de invalidez permanente do participante (Decreto nº 9.580, de 2018, art. 35, inciso II, alínea “l”)
- As indenizações por acidente do trabalho, que resultem definitivos, algum impedimento, alguma restrição, algum obstáculo de natureza física, mental, intelectual ou relacionada aos sentidos, que dificulte ou impeça a sua participação plena e integral na sociedade, são isentas de imposto sobre a renda. (Decreto nº 9.580, de 2018, art. 35, inciso III, alínea “a”).
- As indenizações reparatórias por danos físicos ou invalidez, em decorrência de acidente até o limite estabelecido em decisão judicial, excetuados os pagamentos indenizatórios de prestações continuadas, estão isentas de imposto de renda. (Decreto nº 9.580, de 2018, art. 35, inciso III, alínea “h”).
- As prestações continuadas a título indenizatório são aquelas relativas ao pagamento de valores mensais como reparação pela remuneração que a vítima do dano deixou de receber ao longo do tempo de sua capacidade laboral, em face do dano físico provocado.
- São isentos da incidência de imposto de renda as indenizações de dano moral concedidas as

peças com deficiência física decorrente do uso da talidomida, consistente no pagamento de valor único de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), multiplicado pelo número de pontos indicadores da natureza e do grau de dependência resultante da deformidade física. (Decreto nº 9.580, de 2018, art. 35, inciso III, alínea "j").

# IMPORTANTE SABER QUE

- ⇒ *As isenções aplicam-se aos rendimentos recebidos no mês da concessão da aposentadoria ou da pensão, quando a doença for preexistente.*
- ⇒ *No caso da constatação da moléstia grave por meio de laudo médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a isenção aplica-se no mês de sua emissão ou da data em que a doença foi contraída, quando a doença foi contraída após a concessão da aposentadoria.*
- ⇒ *A isenção do imposto de renda aplica-se aos rendimentos recebidos **acumuladamente** por portador de moléstia grave atestada por laudo médico oficial, desde que correspondam a proventos de aposentadoria, reforma ou pensão, ainda que se refiram a período anterior à data em que foi contraída a moléstia grave, bem como a sua complementação.*
- ⇒ *Este laudo médico oficial é a prova pericial emitida por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que fixará o prazo de validade do laudo pericial, nas moléstias passíveis de controle.*
- ⇒ *A doença mental que aufere os benefícios da isenção é aquela pessoa com deficiência mental, independentemente da idade, apresentando funcionamento intelectual subnormal com origem durante o período de desenvolvimento*

*e associado à deterioração do comportamento adaptativo.*

*⇒ No caso da síndrome da talidomida serão comprovadas por atestado médico emitido por junta médica oficial constituída para esse fim pelo INSS.*

# PARA OS PROFISSIONAIS DO DIREITO

Todas as isenções têm previsão legal. Para facilitar a fundamentação jurídica das ações judiciais (se necessárias), lembrem-se que as doenças contempladas pela legislação tributária brasileira, que garantem direitos especiais às pessoas diagnosticadas, estão definidas na Lei nº 7.713, de 1988, art. 6º, inciso XIV; Lei nº 9.250, de 1995, art. 30, § 2º, bem como no Decreto nº 9.580, de 2018, art. 35, inciso II, alíneas "b"; "c"; "e"; "f", inciso III, alíneas "a"; "h" "i" e "j".

Todas essas leis acham-se disponíveis em:

<http://www.planalto.gov.br>

# Vamos a outros tributos

## *Lembrando que:*

- A **LBI** modificou a classificação das pessoas; a incapacidade absoluta, na atualidade, se refere apenas à pessoa menor de (16) dezesseis anos de idade
- As demais pessoas podem receber a denominada "interdição parcial", que a tornará interdita para determinados atos da vida civil
- Cumpra a quem requerer a "interdição parcial" apresentar, inicialmente, exames particulares que atestem a condição, sendo certo que haverá a necessidade de comprovação em juízo, por equipe multidisciplinar, dessa condição
- Como veremos logo adiante, a linguagem utilizada pela legislação que concede a isenção, por ser anterior aos princípios aditados pela LBI, não é adequada, pois não associa a pessoa com deficiência aos impedimentos de longo prazo, relacionados a barreiras
- É essencial que se comprove a condição incapacitante prevista na lei através de exame médico

# IPI & IOF

- Isenção de IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados e
- Isenção de IOF – Imposto sobre Operações Financeiras



# VOCÊ SABIA?

- **IPI** - A legislação federal brasileira, Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, garante a isenção de IPI na aquisição de veículos automotores por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. (Inciso IV, do art. 1º)

## *Contudo,*

Para essa lei, é considerada pessoa portadora de deficiência física, para fins de isenção de IPI, aquela que apresenta alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.

## AINDA, PARA ESSA LEI

A pessoa portadora de deficiência visual é aquela que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.

## IMPORTANTE SABER:

- Os automóveis de passageiros serão adquiridos diretamente pelas pessoas que tenham plena capacidade jurídica e, no caso dos interditos parcialmente, pelos curadores nomeados
- A exigência para aquisição de automóveis equipados com motor de cilindrada não superior a dois mil centímetros cúbicos, de no mínimo quatro portas, inclusive a de acesso ao bagageiro, movidos a combustíveis de origem renovável ou sistema reversível de combustão, não se aplica às pessoas com deficiência já citadas
- A isenção de IPI é aplicável também aos veículos que sofrem adaptação, que permitam a adequada utilização do veículo pela pessoa com deficiência física, como por exemplo, câmbio automático direção hidráulica, acelerador do lado esquerdo ou acessado manualmente, etc.

## VOCÊ SABIA?

- **IOF** - A isenção de IOF, prevista no art. 72, da lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, é aplicável as operações de financiamento para a aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE), quando adquiridos por pessoas com deficiência física.

### *Contudo,*

A deficiência física deve ser atestada pelo Departamento de Trânsito do Estado onde residirem em caráter permanente, cujo laudo de perícia médica especifique: a) a deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais e b) a habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

### *Ainda, para essa lei:*

O benefício da isenção de IOF poderá ser utilizado para um único veículo da pessoa com deficiência e será reconhecido pelo Departamento da Receita Federal mediante prévia verificação de que o adquirente possui os requisitos exigidos pela lei.

# A PESSOA COM DEFICIÊNCIA PODE ALIENAR O VEÍCULO?

- A alienação do veículo antes de (3) três anos contados da data de sua aquisição, a pessoas que não satisfaçam as condições e os requisitos legais, acarretará o pagamento, pelo alienante, da importância correspondente à diferença da alíquota aplicável à operação e a de que trata este artigo, calculada sobre o valor do financiamento, sem prejuízo da incidência dos demais encargos previstos na legislação tributária.

# SAIBA, AINDA

Que a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.769, de 18 de dezembro de 2017, disciplina a aplicação da isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), instituída pela Lei nº 8.989, de 24 de fevereiro de 1995, e do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), instituída pelo art. 72 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, na aquisição de veículos destinados a pessoas com deficiência, que a lei específica (física, visual, mental severa ou profunda ou autistas).

A isenção de IPI aplica-se aquisição de automóveis de passageiros ou veículo misto, de fabricação nacional; e quanto ao IOF, à aquisição de automóveis de passageiros de fabricação nacional de até 127 HP de potência bruta (SAE).

# REGRAS PARA NÃO ESQUECER

- 1) As isenções de IPI e IOF não se aplicam a acessórios nem a quaisquer dispositivos que não façam parte do modelo padrão ofertado pelo fabricante, instalados por este ou por terceiros
- 2) A isenção de IOF não se aplica às operações de arrendamento mercantil (leasing)
- 3) O direito à isenção de que trata a lei pode ser exercido, quanto ao IPI, uma única vez a cada (2) dois anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo
- 4) Quanto ao IOF, o direito à isenção só poderá ser exercido uma única vez
- 5) Para a verificação da condição de pessoa com o que denomina de deficiência mental severa ou profunda, ou a condição de autista, será atestada em conformidade com o disposto na Portaria Interministerial SEDH/MS nº 2, de 21 de novembro de 2003, para fazer jus à isenção de IPI.
- 6) O direito à isenção de IOF poderá ser exercido por pessoa com deficiência física, da qual decorra incapacidade total para dirigir automóvel convencional atestada mediante laudo emitido pelo Departamento de Trânsito (Detran) do estado onde o requerente reside em caráter permanente, o qual deve especificar as adaptações especiais que devem ser feitas no veículo a fim de permitir

sua condução pela pessoa com a deficiência atestada.

# IMPORTANTE

- As isenções serão requeridas eletronicamente por meio do Sistema de Concessão Eletrônica de Isenção de IPI/IOF (Sisen), disponível no sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na Internet.
- E o acesso ao Sisen será realizado mediante a utilização de certificados digitais válidos, emitidos por autoridades certificadoras integrantes da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou por código de acesso gerado no sítio da RFB na Internet.

# QUAIS SÃO OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Deverão ser anexadas ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas:

- Do laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde, por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico; e
- Da certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

## O QUE ACONTECE DEPOIS?

- A autoridade administrativa responsável pela análise do requerimento de isenção poderá confirmar a veracidade das informações prestadas e do conteúdo dos documentos apresentados mediante consulta ao Departamento Nacional de Trânsito (Denatran), aos Departamentos de Trânsito estaduais e a outras instituições conveniadas.
- A autorização para aquisição de veículo com isenção em nome do beneficiário será emitida por Auditor-Fiscal da Receita Federal Brasil e disponibilizada no Sisen. O prazo de validade da autorização é de (270) duzentos e setenta dias, contado da data em que foi disponibilizada no Sisen, ou da data de sua emissão nos demais casos.
- A autorização para aquisição de veículo com isenção deverá ser entregue pelo interessado ao distribuidor autorizado, e este a remeterá ao fabricante ou estabelecimento equiparado a industrial.
- A alienação de veículo adquirido com o benefício da isenção do IPI antes de (2) dois anos da sua aquisição, ou antes de (3) três anos, se adquirido mediante financiamento com isenção de IOF, contados da data de emissão da nota fiscal a que se refere o § 2º do art. 10, dependerá de autorização a ser emitida por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e o imposto não será devido somente no caso se for vendido a outro deficiente físico.

# MUITA ATENÇÃO

- *A prestação de informação ou declaração falsa ou a apresentação de documento adulterado ou que contenha declaração ou informação falsa ou diversa da que devia constar, com o fim de obter o benefício de isenção de que trata a Instrução Normativa, sujeitará o responsável ao pagamento do IPI e do IOF que deixaram de ser pagos, acrescidos dos encargos previstos na legislação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.*



# IPVA

- Isenção de IPVA



## VOCÊ SABIA?

- **IPVA** - A isenção de IPVA será concedida àquele proprietário de um único veículo, novo ou usado, até o valor de setenta mil reais, de propriedade de portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, sendo adquirido diretamente ou por intermédio de seu representante legal, inclusive, na condição de arrendatário (arrendamento mercantil) ou devedor fiduciante (alienação fiduciária).
- A legislação do IPVA não relaciona casos específicos de deficiência

### *Contudo,*

O Decreto regulamentador, que remete ao Convênio de ICMS, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ nº 38, de 30 de março de 2012, dispõe sobre a concessão do benefício

# ANTES DE ANALISAR O CONTEÚDO DO DECRETO

- Observe a relação de situações que ele prevê e observe que, na verdade, a legislação trata de impedimentos de longo prazo e também de doenças;
- A LBI deixa evidente que nem todo impedimento de longo prazo é, simultaneamente, uma doença;
- Apesar disso, alguns impedimentos de longo prazo foram catalogados como doenças, o que é inadequado

## O QUE DIZ O DECRETO?

- Para este decreto, a deficiência física se caracterizaria para as pessoas que apresentassem alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física e a incapacidade total ou parcial para dirigir apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, nanismo, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções.
- Para este decreto, a deficiência física se caracterizaria para as pessoas deficiência visual, aquela pessoa que apresenta acuidade visual igual ou menor que 20/200 (tabela de Snellen) no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20°, ou ocorrência simultânea de ambas as situações.
- Obviamente, hipóteses não previstas na lei que causem impedimentos de longo prazo podem constituir objeto de discussão judicial, caso a isenção seja negada; nesse caso, apenas a perícia médica poderá concluir que se trata de situação compatível com a relação apresentada pela lei, fato que poderá levar o Judiciário a determinar que se estenda à pessoa com deficiência não prevista na lei a isenção tributária.



## AINDA, PARA ESSE DECRETO

- A deficiência mental severa ou profunda, seria diagnosticada caso a pessoa apresentasse funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação anterior aos (18) dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas.
- Observe que a lei se utiliza de expressões vagas (por exemplo, funcionamento intelectual significativamente inferior à média); portanto, situações que causem impedimentos de longo prazo podem constituir objeto de discussão judicial, caso a isenção seja negada; nesse caso, apenas a perícia médica poderá concluir que se trata de situação compatível com a caracterização apresentada pela lei, fato que poderá levar o Judiciário a determinar que se estenda à pessoa com deficiência não prevista na lei a isenção tributária.

# EM RELAÇÃO AO AUTISMO, CONSIDERA O DECRETO

- Hipótese relacionada exclusivamente com a capacidade de dirigir veículo automotores, considerando a presença de transtorno autista ou autismo atípico, nas seguintes formas:
  - i. deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;
  - ii. padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou
  - iii. verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

# IMPORTANTE SABER, EM RELAÇÃO À ISENÇÃO

- As comprovações de uma das deficiências descritas acima, bem como do autismo serão feitas de acordo com norma estabelecida por cada Estado da Federação, podendo, a critério de cada um, ser suprida pelo mesmo laudo apresentado à Secretaria da Receita Federal do Brasil para concessão da isenção de IPI, desde que o referido laudo tenha sido emitido por prestador de serviço público de saúde ou prestador de serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).
- A condição de pessoa com deficiência mental severa ou profunda, ou autismo serão, ainda, atestadas mediante Laudo de Avaliação emitido em conjunto por médico e psicólogo, seguindo os critérios diagnósticos constantes da Portaria Interministerial nº 2, de 21 de novembro de 2003, do Ministro de Estado da Saúde e do Secretário Especial dos Direitos Humanos, ou outra que venha a substituí-la, emitido por prestador de: a) serviço público de saúde; b) serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS).
- Para o Estado de São Paulo, o pedido de isenção deverá ser formulado eletronicamente no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e se chama SIVEI – Sistema de Controle de Pedidos de Benefícios Fiscais para Veículos Automotores, com a inserção de todos os documentos, conforme a

Portaria CAT nº 27, de 26 de fevereiro de 2015, com as devidas alterações.

## E TEM MAIS:

- Caso a pessoa com as deficiências descritas ou o autista, beneficiário da isenção, não seja o condutor do veículo, por qualquer motivo, o veículo deverá ser dirigido por condutor autorizado pelo requerente, conforme identificação constante em procedimento adotado pela Secretaria da Fazenda.
- Poderão ser indicados até (3) três condutores autorizados, sendo permitida a substituição destes, desde que o beneficiário da isenção, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, informe esse fato à autoridade fazendária.

# ICMS

- Isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor – Estado de São Paulo



## VOCÊ SABIA?

- Em relação a isenção de ICMS na aquisição de veículo automotor, as pessoas beneficiárias são aquelas descritas no Regulamento de ICMS de São Paulo (RICMS 2000), atualizado até o Decreto nº 64.098, de 29 de janeiro de 2019, Art. 19 e seguintes do Anexo I, que pode ser consultado diretamente no portal da Secretaria da Fazenda do estado de São Paulo, para a devidas atualizações.
- Os beneficiários da isenção de ICMS na compra de veículos automotores, são aqueles que adquirem diretamente ou por meio de representante legal, portadores de deficiência física, visual, mental severa ou profunda ou autista, descritos no Convênio de ICMS, do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ nº 38, de 30 de março de 2012, tal qual mencionado para a isenção de IPVA retro mencionada, inclusive, com as comprovações por meio de laudo de avaliação.
- Os adquirentes não podem ter débitos com a Secretaria da Fazenda. O veículo deve ser adquirido e registrado junto ao DETRAN em nome da pessoa com deficiência ou autista e seja utilizado uma única vez no período de dois anos, contados da data da aquisição do veículo, ressalvados os casos de destruição completa do veículo ou de seu desaparecimento.

# FIQUE ATENTO

- O veículo com isenção de ICMS também pode ser concedido aos representantes legais dos deficientes físicos, inclusive, não motoristas, que deverão indicar os condutores do veículo.
- O valor do veículo automotor não pode ser superior a R\$70.000,00.
- Os veículos automotores que necessitem de adaptações especiais para os deficientes indicados na norma jurídica poderão ter isenção de ICMS, desde que apresente o interessado característica específica na Carteira Nacional de Habilitação.
- Os beneficiários da isenção de ICMS devem protocolar pedido eletrônico diretamente no portal da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, por meio do programa SIVEI, com todos os documentos exigidos, na conformidade da Portaria CAT 18/2013, da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.